

LEI Nº 40/1994, de 16 de maio de 1994.
(Revogada pela Lei nº 195/2003)



CONCEDE ISENÇÃO DE CUSTAS NA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS A PESSOAS SEM RECURSOS E ÀS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de custas na expedição de alvarás, as atividades comerciais exercidas por pessoas reconhecidamente carentes de recursos e as atividades individuais de pequeno rendimento, destinado exclusivamente ao sustento de quem as exerce, ou de sua família e, ainda, aquelas portadoras de defeitos físicos permanentes.

Art. 2º A comprovação de deficiência física far-se-á através de atestado expedido pelo Serviço de Saúde e a falta de recursos pela Secretaria de Bem Estar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de maio de 1994.

CARTÁRIO JÚNIOR
Prefeito Municipal